

Natureza de despesa	Elemento	Valor
904534	339030	R\$ 300,00
904534	339036	R\$ 400,00
Total		R\$ 700,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, em 26/03/2009.  
JOSE ALDO DE OLIVEIRA PINHO  
Diretor/HRAS

## HOSPITAL OPHIR LOYOLA

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº DO TERMO ADITIVO:SEXTO

Nº DO CONTRATO: 079/2007-HOL PROC.018.685/2009  
OBJETO DO CONTRATO:FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL(CARNE)  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:R\$-136.558,70  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2007  
PARTES : HOSPITAL OPHIR LOYOLA e N.N.SHIOZAKI  
OBJETO E JUSTIFICATIVA :ADITAR NA MARGEM DOS 25%, PERMITIDOS POR LEI.  
VALOR: R\$-58.861,98  
DATA DA ASSINATURA:27/03/2009  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO :26/03/2009 ATÉ 26/06/2009  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 10.302.1185.2610.3390.30  
FONTE DE RECURSO :0103/0269  
ORDENADOR RESPONSÁVEL : JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA  
ADITIVOS ANTERIORES : 1ºTA-05/11/2007-JUSTIFICATIVA:RESOLVE CONCEDER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, NA MARGEM DE 25% -2º TA -09/04/2008-JUSTIFICATIVA:RENOVAR O PRESENTE CONTRATO PELO PERÍODO DE 06 ( SEIS ) MESES-3º TA -11/07/2008-JUSTIFICATIVA:RENOVAR O PRESENTE CONTRATO PELO PERÍODO DE 06 ( SEIS ) MESES.4º TA-17/10/2008-JUSTIFICATIVA:CONCEDER REEQUILÍBRIO FINANCEIRO NO PERCENTUAL DE 40%-5º TA-16/01/2009-PRORROGAR POR MAIS 06(SEIS) MESES.  
ENDEREÇO DO CONTRATADO : Conj.Maguari,Alameda 11,nº 16, Icoaraci-Belém/Pa  
DATA DA PUBLICAÇÃO:27/03/2009

### PORTARIA Nº 204/2009-GAB/DG/HOL,27/03/2009.

CONCEDER 04 (quatro) diárias ao Sr. JOSÉ ADAIL VIEIRA FILHO, Contador, matrícula nº 0014060/019, para participar do Curso Integrado de Normas e Procedimentos em vigor sobre Licitações e Contratos com o Serviço Público - CNPLC, no período de 21 à 24/04/2009 em Rio de Janeiro/RJ.  
O referido servidora, quando do seu regresso, terá o prazo de 10 (Dez) dias úteis para apresentar à Divisão de Contabilidade o relatório de viagens e comprovante de participação no evento, e a Divisão do Controle e Movimentação de Pessoal para fins de abono da frequência e registro funcional o referido comprovante de participação.

Belém, 27 de março de 2009.  
Dr. JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA  
Diretor Geral do HOL

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO SETORIAL DO HOL.

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Cláusula 1ª - O presente Regimento Interno trata da Comissão Permanente de Negociação Setorial do HOL, entre o Governo do Estado do Pará e as entidades relacionadas no inciso II da cláusula 2ª do presente Regimento.  
Cláusula 2ª - A CPNS/HOL é constituída por gestores públicos e representantes dos trabalhadores do HOL.  
Parágrafo Único - Integram a Comissão Permanente Negociação Setorial.

Representantes da Gestão.  
Paulo Romero Fagundes Junior - Titular  
Waldete Huet de Bacelar - Titular  
Vera Lucia Silva da Costa - Titular  
Maria do Rosário Fernandes - Titular  
Francilene da Luz Belo - Suplente  
Marinete do Socorro Brito Lima - Suplente  
Representantes dos Trabalhadores.  
Rosa Maria da Silva Barbosa - Titular  
Carlos Roberto Araújo Novaes - Titular  
Raimundo Santos Pinheiro - Titular  
Marta Cristina Gomes da Paixão - Titular  
Edelson Fernandes Falcão - Suplente  
Viviane do Socorro Silva Ferreira - Suplente  
Dina Amaral Corrêa - Suplente  
Waldmarina França Mendes de Lima - Suplente

#### CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Cláusula 3ª - Constituem objetivos da Comissão Permanente de Negociação Setorial/HOL:

I - Negociar a pauta de reivindicações dos servidores do HOL.  
II - Tratar de temas gerais e de assuntos de interesse da cidadania, relacionados à democratização do HOL;  
III - Propor procedimentos e atos que ensejam melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população;  
IV - Pactuar incentivos para a melhoria do desempenho, da eficiência e das condições de trabalho, contemplando as necessidades dos servidores públicos e o pleno desenvolvimento das carreiras de servidores;  
V - Estimular e fortalecer o funcionamento da CPNS/HOL, formada paritariamente entre representantes da gestão do HOL e os representantes dos funcionários do HOL com a participação efetiva dos membros; e  
VI - Promover a ética na prestação do serviço público.

#### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS E PRECEITOS DEMOCRÁTICOS

Cláusula 4ª - A CPNS/HOL apóia-se nos seguintes princípios e garantias constitucionais:

I - Da legalidade, segundo a qual se faz necessário o escopo da lei para dar guarida às ações do administrado público e representantes dos servidores;  
II - Da moralidade, por meio da qual se exige probidade de conduta dos integrantes;  
III - Da impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade no interesse público, que permitem to somente a prática de atos que visem o interesse público, de acordo com os fins previstos em lei;  
IV - Da participação, que fundamento o Estado Democrático de Direito e assegura a participação e o controle da sociedade sobre os atos de gestão do governo;  
V - Da publicidade, pelo qual se assegura a transparência e o acesso às informações referentes à Administração do HOL; e;  
VI - Da liberdade da comissão, que reconhece aos sindicatos a legitimidade da defesa dos interesses e direito individuais e coletivos das categorias e da explicitação dos conflitos decorrentes das relações funcionais e de trabalho na Instituição e negociar a livre organização sindical e o direito de greve aos servidores do HOL, nos termos de lei específica, como determina a Constituição Federal.

Cláusula 5ª - A ACPSN/HOL também adota os seguintes preceitos democráticos de negociação:

I - Da ética, da confiança recíproca, da boa fé, da honestidade de propósitos e da flexibilidade para negociar;  
II - Da obrigatoriedade das partes em buscarem a negociação quando esta for solicitada por uma delas;  
III - Do direito de acesso à informação; e,  
IV - Da legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos de deliberação.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Cláusula 6ª - A CPNS/HOL estrutura-se de forma vertical e horizontal.

§1º - A estrutura vertical da CPNS Poderpá ser constituída compreende o funcionamento articulado com as comissões Setoriais Paritárias por órgãos existentes na Instituição.

§2º - A estrutura horizontal da Comissão Permanente de Negociação Setorial poderá ser constituída por Grupos de Trabalhos e/ou comissões Temáticas que terão por finalidade subsidiar as discussões da CPNS a qual determinará suas abrangências e prazos de funcionamento.

Cláusula 7ª - Tratamento dos conflitos e das demandas decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho e as garantias ora estabelecidas constituem prerrogativas e exclusivas das partes subscritas do presente regimento.

Cláusula 8ª - As partes assumem compromisso de buscar soluções negociadas para assuntos de interesse dos servidores públicos, baseando-se no princípio da boa-fé e atuando sempre com transparência, além de envolver todos os esforços necessários para que os pontos negociados sejam cumpridos.

Cláusula 9ª - A reunião da CPNS será instalada com a presença da maioria simples dos seus membros.

Cláusula 10 - Para organização e operacionalização da CPNS, fica constituída uma pessoa para atuar como secretaria, com finalidade de articular e encaminhar os trabalhos de acordo a agenda deliberada em plenária da Comissão.

Parágrafo Único - Competem à secretaria as seguintes atribuições:

I - Providenciar as condições necessárias à realização das reuniões da CPNS e ao bom funcionamento do sistema de negociação;  
II - Convocar os participantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPNS;  
III - Definir, após consulta aos participantes, o local e o horário das reuniões extraordinárias, quando esta estiver impossibilitada de assim decidir;  
IV - Receber itens, elaborar e encaminhar aos participantes, antecipadamente, a pauta de cada reunião;  
V - Reunir e distribuir material, estudos e pareceres para subsidiar as discussões;  
VI - Secretariar as reuniões;  
VII - Elaborar atas de reuniões e repassá-las aos participantes cuidando para que sejam assinadas por todos os presentes; e,  
VIII - Reunir documentos e manter arquivo organizado.  
Cláusula 11 - As partes envolvidas no processo de negociação poderão solicitar a participação de assessorias técnicas na CPNS

ou outras, desde que previamente acordadas.

Cláusula 12 - Em caso de impasse, poderá se nomeado como mediador, um representante dos trabalhadores, para viabilizar o processo de negociação, desde que acordado entre as partes.

Cláusula 13 - As questões trazidas pelos participantes, bem como as respectivas respostas replicas e treplicas, deverão ser sempre verbalizadas e justificadas.

Cláusula 14 - A CPNS/HOL deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Previamente, os participantes receberão a convocação formal acompanhada da pauta da reunião, da ata da reunião anterior e demais documentos e materiais de subsídio. Devendo assim, os membros desta comissão, comunicar e ou justificar sua ausência antecipadamente;

II - Os participantes deverão apresentar propostas de itens à pauta de reunião no prazo de até 07 (sete) dias anteriores a sua realização;

III - A convocação dos participantes para a reunião ordinária será encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias anteriores a sua realização; e,

IV - A convocação informará a data, o horário e o local da reunião e proposta de pauta, cabendo à Comissão decisão sobre esta, no dia da reunião.

Cláusula 15 - Quando não estabelecido calendário específico, as reuniões ordinárias da Comissão serão mensais e terão que ocorrer sempre na segunda, terça-feira de cada mês para a Comissão Geral, e na primeira terça-feira de cada mês para as Comissões Específicas.

Cláusula 16 - Poderão ocorrer reuniões extraordinárias da Comissão desde que requeridas por algum dos participantes.

§1º - O requerimento de reunião extraordinária deverá conter os itens da proposta de pauta que conformará a ordem do dia.

§2º - A data da realização da reunião extraordinária será designada pela Secretária da Comissão Permanente de Negociação, cujo prazo não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento do requerimento

Cláusula 17 - As decisões da Comissão serão registradas em atas ou protocolos, dependendo da sua complexidade.

§1º - Os protocolos conterão as considerações preliminares que motivaram a decisão, seu conteúdo e os procedimentos legais e burocráticos previstos para sua efetiva implementação e cumprimento.

§2º - A Comissão instituirá modelos de protocolos e orientações quanto a sua aplicação.

Cláusula 18 - Os assuntos tratados pela Comissão serão registrados em atas de reunião pela secretaria que as submetera, na reunião posterior, após leitura, aprovação e assinatura dos participantes e caminhará uma copia para a Mesa Estadual de Negociação.

#### CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Cláusula 20 - Compete exclusivamente à Comissão decidir sobre a alteração do presente Regimento.

Cláusula 21 - A Comissão Geral terá a competência de discutir, analisar, consensuar e encaminhar questões de interesses gerais e específicos, desde que, não acordadas nas mesas específicas.

Cláusula 22 - As Comissões específicas terão a competência de: Discutir e pactuar questões específicas de gestão de interesses específicos, que não impliquem em repercussão financeira relativas a reajuste salarial anual.

Encaminhar à Comissão Geral as questões não pactuadas no âmbito da Comissão Específica.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 23 - O descumprimento deste Regimento será considerado como rompimento dos princípios e preceitos fundamentais da Comissão.

Cláusula 24 - Os casos omissos, dúvidas e controvérsias relativas à aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela própria Comissão e em primeira instância.

Parágrafo Único - Caso a Comissão não chegue a consenso, a questão será submetida à apreciação de representantes da Mesa Estadual de Negociação para viabilizar o processo de negociação, desde que, acordado entre as partes.

Cláusula 25 - Que todos os membros da referida Comissão sejam liberados para as ações da mesma  
Cláusula 26 -Este Regimento será publicado no Diário Oficial do Estado.

Belém, 27 de março de 2009.

Dr. JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA  
Diretor Geral do HOL

#### ERRATA DE CONTRATO

**Nº DO CONTRATO: 037/2009-HOL PROC.276.290/2008**

**PARTES:**HOSPITAL OPHIR LOYOLA e LIP COMERCIAL LTDA  
ONDE SE LÊ :VIGÊNCIA : 23/04/2009 ATÉ 22/04/2010  
LEIA-SE : VIGÊNCIA:23/03/2009 ATÉ 22/03/2010  
ORDENADOR RESPONSÁVEL:JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA  
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 035/2009 - HOL PROC.026.174/2009  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:DISPENSA DE LICITAÇÃO  
**PARTES:**HOSPITAL OPHIR LOYOLA e MEDTÉCNICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA  
OBJETO:MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE  
VIGÊNCIA:26/03/2009 ATÉ 25/06/2009